



**Recurso Especial - Cível nº 0040928-17.2025.8.19.0000**

**Recorrente:** Fernanda Rangoni Bonjour

**Recorrido:** Toyota do Brasil Ltda.

### **DESPACHO**

Id. 148 – Considerando o teor da certidão retro e que as atribuições desta Terceira Vice-Presidência se esgotaram com a decisão do id. 134, que deixou de apreciar a admissibilidade do agravo interno, nada mais a prover.

Certificada a não interposição de recurso, baixem ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente

